



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Parecer

Projeto de Lei n.º 543/XIV/2.ª – (CH)

Autor: Deputado
Ricardo Leão (PS)

Pela alteração da lei de bases da habitação, impossibilitando o acesso à habitação pública a sujeitos jurídicos que apresentem manifestações de fortuna e outros acréscimos patrimoniais não justificados de acordo com a tabela constante do artigo 4.º do artigo 89.º -a da lei geral tributária, garantindo ainda a impossibilidade de recurso à bolsa de habitação aos cônjuges, ou quaisquer outros elementos de um agregado familiar ao qual já tenha sido atribuído um foco habitacional.



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Deputado Único do Chega tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 543/XIV/2.ª, que visa proceder à alteração da Lei de Bases da Habitação, impossibilitando o acesso à habitação pública a sujeitos jurídicos que apresentem manifestações de fortuna e outros acréscimos patrimoniais não justificados de acordo com a tabela constante do número 4 do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária, garantindo ainda a impossibilidade de recurso à bolsa de habitação aos cônjuges, ou quaisquer outros elementos de um agregado familiar ao qual já tenha sido atribuído um foco habitacional. Pese embora a iniciativa refira “artigo 4.º do artigo 89.º-A” uma análise à legislação faz crer que se pretendia identificar o “número 4 do artigo 89.º-A” da LGT.

O Deputado Único do Chega tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 180.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e, ainda, do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A forma de projeto de lei está de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR, respeita os limites impostos pelo artigo 120.º do RAR e cumpre os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR.

A presente iniciativa deu entrada a 25 de setembro de 2020, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação no dia 30 de setembro.

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa visa alterar a Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro, também designada por Lei de Bases da Habitação.

Da leitura da exposição de motivos podemos concluir que os proponentes assinalam dificuldades que muitos agregados familiares têm de disporem de um lar condigno às

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

suas necessidades, bem como de uma má distribuição dos fogos habitacionais já existentes.

Os proponentes alegam que existem beneficiários de habitações públicas que apresentam injustificadas demonstrações de riqueza, apesar de declararem carências económicas.

Os proponentes justificam que o desinvestimento na habitação pública tem agravado o problema identificado e que tal exige uma política de habitação que assente em critérios de “real necessidade e transparência”.

Assim, os proponentes pretendem excluir da entrega de fogos habitacionais quem “apresente sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a realidade em que afirma encontrar-se”, assim como aferir a “verdadeira situação económica de quem se candidata aos fogos habitacionais públicos”.

Sobre o teor da iniciativa:

O artigo 2.º do projeto de lei procede à alteração dos artigos 31.º e 39.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro.

O artigo 3.º prevê a entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

3. Enquadramento jurídico nacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que, sobre esta matéria, não se encontram pendentes quaisquer iniciativas ou petições.

Identificaram-se, nesta sessão legislativa, três projetos de lei que deram origem à Lei de Bases da Habitação.

5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa ora em apreciação preenche os requisitos formais.

Entende-se, no entanto, que o título da iniciativa deverá ser melhorado no sentido de o tornar mais claro e sintético, tendo os serviços da Comissão sugerido “Condições para o acesso à habitação pública e à bolsa de habitação, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro (Lei de bases da habitação)”

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada com os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Eslováquia, Espanha e Países Baixos, bem como o Reino Unido.

7. Consultas

A nota técnica dá conta do pedido de parecer pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 543/XIV/2.ª, que pretende alterar a Lei de Bases da Habitação, impossibilitando o acesso à habitação pública a sujeitos jurídicos que apresentem manifestações de fortuna e outros acréscimos patrimoniais não justificados de acordo com a tabela constante do número 4 do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária,

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

garantindo ainda a impossibilidade de recurso à bolsa de habitação aos cônjuges, ou quaisquer outros elementos de um agregado familiar ao qual já tenha sido atribuído um foco habitacional, apresentado pelo Deputado Único do Chega, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

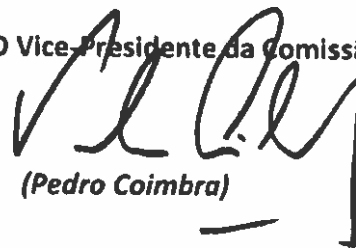
Palácio de S. Bento, 10 de maio de 2021.

O Deputado Autor do Parecer



(Ricardo Leão)

O Vice-Presidente da Comissão



(Pedro Coimbra)